



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

## LEI MUNICIPAL Nº 530 / 2017

Fixa, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, em regime extraordinário, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e com fulcro na Lei Municipal nº 219 de 30 de novembro de 2004, a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Município de Borebi, para os servidores, cujo índice será de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete avos por cento), correspondente a variação do INPC-IBGE -mês dezembro 2016, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 25 de janeiro de 2.017.

ANTONIO CARLOS VACA

Prefeito Municipal

Publicado nos Serviços da Administração em 25 de janeiro de 2.017.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL

Diretora de Plan. Adm. e Finanças